

Projeto de Lei N° De 2023

“Dispõe sobre a proibição de corte do fornecimento de serviços essenciais de energia elétrica e água, às quintas, sextas, finais de semana e feriados em todo município de Itanhaém.”

Art. 1º - Ficam as concessionárias de serviços essenciais de energia elétrica e água, que atuam no Município de Itanhaém, proibidas de suspender o fornecimento de seus serviços às quintas, sextas, finais de semana e feriados nas residências que estiverem em atraso com o pagamento da fatura mensal, nas seguintes condições:

I- das 12 (doze) horas da quinta-feira às 08 (oito) horas da segunda-feira subsequente; e

II - das 12 (doze) horas do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal às 08 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Nos dias normais da semana (segunda-feira à quarta-feira), a interrupção do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água somente deve ser realizada das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, ficando vedado o corte após esse horário

Art. 3º - A impossibilidade de se efetuar o corte, não extingue o débito com a concessionária, podendo esta se valer dos meios ordinários para receber o que lhe é devido.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala “Dom Idílio José Soares”,

Lucas Gabriel Setúbal Abbasi
Vereador



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a interrupção - por motivo de inadimplência de seus clientes - o fornecimento dos serviços de energia elétrica e abastecimento de água, das 12 (doze) horas da quinta-feira às 08 (oito) horas da segunda-feira subsequente, ainda, das 12 (doze) horas do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal às 08 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Almeja-se - com essa lei - evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica e água em vésperas de feriados, nas quintas-feiras, sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que tal prática prejudica os consumidores.

Isso porque - nos finais de semana - as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas; o mesmo ocorre nas vésperas de alguns feriados, em que o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor - ao constatar a efetiva suspensão do serviço - quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita - quando for o caso - de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Vereadores no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala “Dom Idílio José Soares”,

Lucas Gabriel Setúbal Abbasi
Vereador

